

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2020**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E LCP LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMO PATOLÓGICOS, AO PREÇO DA TABELA SUS.

**CONTRATO FMS 04/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. ALMIR VALANDRO, doravante denominada simplesmente **CREDECIANTE**, e **LCP LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA LTDA** inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.365.548/0001-87, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 585, sala 05, Centro, Maravilha – SC, CEP 89.874-000, representada neste ato, pela sua representante, Sra. Franciele Amalia Agostini, portadora da Cédula de Identidade nº 4.084.423 e inscrito no CPF-MF sob o nº 038.457.159-01, doravante denominado simplesmente **CREDCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 13/2020- Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2020 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMO PATOLÓGICOS, ao preço da Tabela SUS**, para atendimento das demandas do Fundo de Saúde, conforme especificações constantes no edital convocatório.

1.2. O CREDCIADO compromete-se a realizar os exames de acordo com a necessidade e solicitação da CREDECIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Exame</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor unitário</b>
01	GRUPO 203 – CITOPATOLOGICO	800	7,30
02	GRUPO 203 A – ANATOMO PATOLOGICO	500	29,58

1.3. Deram origem a este contrato e eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento Público nº 01/2020;
- b) Processo Licitatório nº 13/2020;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 - Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.**

2.2 - O material para exame será coletado pelos profissionais da Unidade de Saúde Francismar Tozzo;

2.3 - O CREDENCIADO receberá via correio, **semanalmente** o material coletado nas unidades de Saúde do Município para realizar a análise e, deverá devolver na respectiva Unidade de Saúde os resultados dos exames ou enviar os resultados via correio ou ainda via contato eletrônico de responsável designado pelo Secretário, no prazo máximo de 30 dias.

2.3.1 - As custas com transporte do material fica a cargo do MUNICÍPIO;

2.4 - Os serviços deverão ser executados, de acordo com as Autorizações expedidas pelo Fundo de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

3.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

3.2 - Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com transporte do material e entrega dos resultados.

3.3 - Arcar com todas as despesas de materiais necessários aos exames;

3.4 - Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, a terceiros e seus prepostos;

3.5 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

3.6 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

3.7 - Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;

3.8 - Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;

3.9 - Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

4.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

4.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

4.3. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

6.1 - O Fundo de Saúde pagará os valores por Exame de acordo com a “**Tabela SUS**” constante na cláusula primeira deste termo.

6.1.1 - Os valores serão reajustados **de acordo com a Tabela SUS vigente**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da relação de pacientes e respectivas autorizações emitidas pelo Fundo de Saúde, devidamente atestada pelo setor responsável, desde que mantida situação habilitatória regular.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 de Projeto Atividade nº 2.019.

8.2 - Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Saúde do Fundo Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inobservância pelo **CRENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo de Saúde**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Cordilheira Alta e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.**

10.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cordilheira Alta; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8 deste edital; ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**10.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O CREDENCIADO reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 01/2020, conforme disposições do artigo 25 da Lei 8.666/93.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cordilheira Alta, SC, 22 de janeiro de 2020.

**ALMIR VALANDRO**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**LCP LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA LTDA**  
Franciele Amalia Agostini

**Testemunhas:**

Adriana de Cezaro Moresco  
004.723.779-14

Patricia Strada Machado  
083.745.419.03

Fiscal de Contrato

Socrates Perin  
015.323.749-09

Adriana Borman Arndt  
005.242.529-04